

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 08 / 2018

Pág. 94 Col. 12

Conferido Alouwa

À Comissão de EXUC

Em 07/08/18

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 7/8 às 11:27
RF 11327

Ao Vereador / A Vereadora

Vespoli

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 13 / 08 / 18

Presença

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 12 Em 26/09/18

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 117561



Folha nº 12 do
Processo nº 07-834/17
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 1521/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 834/2017.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, dispõe sobre o curso de Artes Marciais no currículo escolar na rede municipal de ensino, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**.

O referido projeto tem como principal objetivo inserir na grade curricular o curso de artes marciais nas escolas públicas da rede municipal. Segundo a autora, a prática destas artes, principalmente entre os educandos que estão na idade escolar, propicia mais disciplina, ajuda no comportamento, além de contribuir no desenvolvimento educacional, físico e mental.

Tendo em vista a diversidade de propostas, de inserção de atividades extracurriculares no ensino público, principalmente, iniciativas que visam: inserção de disciplinas e programas na grade curricular; profissionais das mais diversas modalidades na estrutura escolar, entre outras. Tal profusão legislativa acaba por interferir no planejamento pedagógico e administrativo da unidade escolar e do próprio modelo educacional como um todo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a execução da propositura, além de implicar em alterações da grade curricular, que colocaria em risco a organização do currículo de todo o sistema de ensino municipal, representaria um significativo peso orçamentário, haja vista que tal componente exige a implementação de espaço e estrutura para a realização das aulas. Além disso, falta clareza quanto à contratação desses profissionais, **portanto, contrário é o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/09/2018.

ELISEU GABRIEL
Presidente

ARSELINO TATTO

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

TONINHO VESPOLI
Relator

CLAUDINHO DE SOUZA

JANAÍNA LIMA

ZÉ TURIN

RELATÓRIO Nº 1561/2018